

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA DE PNPD-CAPES

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Botânica do INPA (PPG-BOT), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Portaria CAPES no 086, de 3 de julho de 2013, que regulamente o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), comunica a abertura do processo seletivo para a concessão de uma (1) bolsa de pós-doutorado, no valor de R\$ 4.100,00 mensais por um período de 12 meses (renovável por até 60), além de aporte anual de recursos de custeio pela CAPES. O processo seletivo será regido pelas normas a seguir:

Art. 1º - As inscrições de que trata o presente edital serão realizadas entre 18 de outubro e 18 de novembro de 2013, com resultado da seleção em 25 de novembro de 2013. A implementação da bolsa será realizada logo após a divulgação do resultado.

§ 1 - O candidato deverá enviar por email para a secretaria do PPGBOT os seguintes documentos:

- I- Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
- II- Cópia da carteira de identidade e CPF (passaporte se for estrangeiro);
- III- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do Doutorado;
- IV- Plano de trabalho relacionado a uma das linhas de Pesquisa do PPG-BOT e a um grupo de Pesquisa de docentes do PPG-BOT (*máximo 3 páginas espaço simples sem contar a lista de referências, figuras e tabelas, letra 12pt, margens de no mínimo 2 cm*);
- V- Carta de Intenções, indicando como será a inserção no Programa (disciplinas, orientações);
- VI- O Curriculum Vitae deve estar atualizado na plataforma Lattes (não precisa enviar). Estrangeiros podem, alternativamente, preencher o *Foreign Researcher Curriculum Vitae*, anexo III da portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 (ANEXO II).

Parágrafo único – Os documentos devem ser enviados no **formato PDF**, preferencialmente num único arquivo, ao email **pbotanicainpa@gmail.com** com assunto “Candidato à bolsa PNPd-PPGBOT”

Art. 2º - Poderão candidatar-se à bolsa:

- a) brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício (Modalidade A);
- b) estrangeiro, residindo no exterior, sem vínculo empregatício (Modalidade B);
- c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa (Modalidade C).

§ 1 - O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2 - Os candidatos aprovados na modalidade “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 3 - Os candidatos aprovados na modalidade “c” não poderão realizar estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 3º - Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em curso avaliado pela Capes e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este será avaliado pelo Conselho de Pós-Graduação do PPG-BOT;

II – Atentar às demais exigências do Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), anexo I da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 (ANEXO II).

Art. 4º - Do bolsista exige-se:

- I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Conselho do Programa e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- I- dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa e participar de atividades do Programa;
- II- restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- III- não estar recebendo bolsa de qualquer modalidade de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 2º ou expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES.
- IV- atuar 40 horas semanais em atividades de pesquisa, orientação e docência do Programa.

Art. 5º - A seleção do bolsista será feita pelo Conselho do programa, considerando:

- I- Produção científica recente (últimos 5 anos) do candidato com base no número de artigos publicados e no somatório de fatores de impactos dos artigos publicados; e a relação da produção com o tema da proposta de trabalho
- II- A qualidade científica do plano de pesquisa e sua relação com a área de concentração do Programa
- III- A carta de intenções e perfil do candidato no fortalecimento do Programa

Paragrafo 1º – O Conselho poderá solicitar uma entrevista, presencial ou eletrônica, com o candidato.

Paragrafo 2º – Os membros do Conselho poderão solicitar a sua substituição por outro professor do Colegiado e/ou por membro externo ao programa a fim de garantir a imparcialidade do processo. O conselho

Art. 6º - A bolsa concedida no âmbito do PNPD consiste em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante neste Edital.

Art. 7º - A duração da bolsa para o bolsista na modalidade A e B do art. 2º, o período de duração será de doze (12) meses, podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º - A duração da bolsa para o bolsista na modalidade "c" do art. 2º, o período de duração será de doze (12) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 9º - A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo PPG-BOT a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento disposto na Portaria no 086 CAPES, de 3 de julho de 2013, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitando de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco (5) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo da demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10º - O bolsista poderá ser substituído no PPG-BOT, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

Parágrafo único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Art. 11º - O bolsista deverá obedecer ao disposto nas normativas institucionais vigentes à época da implementação da bolsa.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPG-BOT.

Manaus, 18 de Outubro de 2013

Alberto Vicentini

Coordenador do PPG-BOT-INPA

Anexo I – Formulário de inscrição

Anexo II – Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 e anexos, também disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

Endereços para contato:

Programa de Pós-Graduação em Botânica

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Av. André Araújo 2936, CEP 69060-001

Tel 55 92 36433119 email: pghbotanicainpa@gmail.com

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PÓS-DOCTORADO PNPD - PPG-BOT			
Nome completo:			
Data de nascimento:		CPF/PASSAPORTE:	
Identidade:	Órgão emissor:	UF:	Data emissão:
Nacionalidade:		Sexo: [] Fem. [] Masc.	
Endereço para contato:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
DDD:	Fone:	Cel:	
E-mail:		Skype:	
Título do Projeto:			
Grupo de Pesquisa a ser vinculado:			